## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### **DECRETO Nº 9614/2005**

Regulamenta a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município e.

#### DECRETA:

- Art. 1º Pelo presente Decreto fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, fundacional, autárquica e empresas públicas, os procedimentos necessários à realização das licitações na modalidade de pregão, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa ocorre por meio de proposta e lances em sessão pública.
- § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, especialmente aqueles constantes do anexo I do presente Decreto.
- **Art. 2º** O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, ou qualquer objeto que demande critérios técnicos de julgamento, bem como às alienações de bens imóveis.
- **Art. 3º** Tanto a elaboração do edital de pregão, quanto seus procedimentos ou a interpretação de suas normas deverá sempre visar a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não compro33meta o interesse da Administração, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.
- **Art. 4º** As compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade pregão, conforme procedimento a ser regulamentado.
- Art. 5º Os procedimentos relativos à modalidade de licitação referida no art. 1º deste Decreto serão promovidos por Comissão constituída por, pelo menos 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) pregoeiro e outros 3 (três) membros da equipe de apoio.
- § 1º A autoridade competente do órgão promotor da licitação deverá indicar, dentre seus servidores, o pregoeiro, bem como a respectiva equipe de apoio.
- § 2º No mesmo ato que nomear o pregoeiro e a equipe, a autoridade competente designará um pregoeiro substituto, que deverá ter a mesma qualificação do pregoeiro titular, para substituí-lo nos eventuais impedimentos.
- § 3º O servidor indicado para exercer a função de pregoeiro e o pregoeiro substituto, deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica para atribuições de pregoeiro.
- Art. 6º Caberá ao pregoeiro:
- I o credenciamento dos interessados;
- II o recebimento, abertura, exame e classificação das propostas iniciais de preços apresentadas;
- III a condução da sessão pública do pregão e dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- IV a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;
- V o recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vistas à verificação de sua regularidade pelos órgãos de controle;
- VI o processamento dos recursos interpostos;
- **VII –** a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recursos;
- VIII a elaboração da ata;

IX – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X – o encaminhamento do processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos, adjudicação, homologação e contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos, para homologação e a contratação;

XI – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento;

Art. 7º – A licitação por pregão será regida, sem prejuízo da legislação mencionada no art. 2º, pelas seguintes normas:
 I – a convocação dos interessados será efetuada,

I — a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso específico no Diário Oficial do Município e por meio eletrônico, na Internet, sendo que, para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), também deverá haver publicação de aviso em jornal de grande circulação local e, para valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), além dos avisos obrigatórios, a publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II – do aviso específico, deverão constar a definição precisa e clara do objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

III – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso não será inferior a 8 (oito) dias úteis:

IV – do edital constarão a modalidade da licitação, definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, mediante minuta, discriminados os prazos para fornecimento, e a indicação do local, data e hora de sua realização:

V – no dia, hora e local designados, terá início a sessão pública do pregão, com o recebimento das propostas de preços, dos documentos de habilitação e da declaração escrita e formal elaborada pelos licitantes de que reúnem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante, credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

VI – no curso da sessão, o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital:

IX – os licitantes classificados serão convidados individualmente pelo pregoeiro a encaminhar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

 X – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado;

 ${\bf XI}$  – só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

XII – não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;

XIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado para a contratação;

XIV - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XV - se for exequível a oferta da primeira classificada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será o licitante declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for exequível ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua exequibilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XVII - no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva;

XVIII - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos e facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax previamente divulgados em edital, com o envio obrigatório da documentação original, observado o prazo de 03 (três) dias úteis; XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas

dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto no inciso XVI, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso

XXIV – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada em conformidade com as formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

Art. 8° - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 9° - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 10 - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I - requisição de material ou prestação de serviços pela autoridade competente, justificada a necessidade da contratação;

 II – descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o

III - planilhas de custo, quando couber;

 IV – garantia de reserva orçamentária, identificação da natureza da despesa, programa de trabalho e fonte pagadora;

V – autorização de abertura da licitação;

VI - cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro, do pregoeiro substituto e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - parecer jurídico emitido ou visado pela Procuradoria Geral do Município quando da Administração Direta e pela Assessoria Jurídica da entidade promotora da licitação quando da Administração Indireta, aprovando o edital;

IX – minuta do termo de contrato;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

**XII** – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade de certame, conforme o caso.

Art. 11 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 12 – É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 13** – Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e, facultativamente, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 14** – Aplicam-se à modalidade de licitação objeto do presente regulamento as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21 de julho de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

## Anexo I

Relaciona os Bens e Serviços Comuns que podem ser Licitados na Modalidade Denominada Pregão.

**Art. 1º** - São classificados como Bens e serviços Comuns, sem prejuízo de outros que venham a enquadrar-se na definição contida na Lei nº 10.520/02, os seguintes:

### I - BENS COMUNS

## 1.Bens de Consumo

- 1.1. Água Mineral
- 1.2. Combustível e lubrificante
- 1.3. Ferramentas
- **1.4**. Gás
- 1.5. Gêneros alimentícios
- 1.6. Madeiras
- 1.7. Material de construção: cimento, areia, pedra
- 1.8. Material de expediente
- 1.9. Material de limpeza
- 1.10. Material de segurança
- 1.11. Material de sinalização
- 1.12. Material elétrico/hidráulico
- 1.13. Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.14. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.15. Oxigênio
- **1.16**. Tinta
- 1.17. Uniformes
- 1.18. Vergalhões
- 2. Bens Permanentes

## Publicação do dia 11 de dezembro de 2007

- 2.1. Mobiliário
- **2.2** Equipamentos e utensílios de uso geral que tenham especificações usuais no mercado
- 2.3. Veículos automotivos em geral
- **2.4**. Equipamentos de informática que tenham especificações usuais no mercado
- II SERVIÇOS COMUNS
- 1. Serviços de Apoio administrativo
- 2. Serviços de apoio à atividade de informática
- 2.1. Digitação
- 2.2. Manutenção
- 3. Serviços de assinaturas
- **3.1**. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo
- 4. Serviços de assistência hospitalar, médica ou odontológica
- 5. Serviços de atividades auxiliares
- 5.1. Ascensorista
- 5.2. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- **5.5**. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista
- 6. Serviços bancários
- 7. Serviços de confecção de uniformes
- 8. Serviços de eventos
- 9. Serviços de filmagem
- 10. Serviços de fotografia
- 11. Serviços de gás natural
- 12. Serviços de gás liquefeito de petróleo
- 13. Serviços Gráficos
- 14. Serviços de Hotelaria
- 15. Serviços de jardinagem
- 16. Serviços de lavanderia
- 17. Serviços de limpeza e conservação
- 18. Serviços de locação de bens imóveis
- 19. Serviços de manutenção de bens imóveis
- 20. Serviços de remoção de bens móveis
- 21. Serviço de microfilmagem
- 22. Serviços de reprografia
- 23. Serviços de seguro saúde
- 24. Serviços de telecomunicações
- 25. Serviços de telefonia fixa ou móvel
- 26. Serviços de transporte de bens ou pessoas, excetuadas as concessões de serviço público
- 27. Serviços de vale refeição ou alimentação
- 28. Serviços de vigilância e segurança ostensiva
- 29. Serviços de fornecimento de energia elétrica

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

Lei n° 2503, de 10 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre as condições de funcionamento dos Stúdio de Tatuagem e Stúdio de Piercing no Município de Niterói.

# A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagem permanente em outrem, ou a colocação de *piercing* e adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e outros, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam obrigados a

observar nos seus Stúdio de Tatuagem e de *Piercing* as condições de funcionamento fixados nesta Lei.

- § 1º A prática de tatuagem consiste na realização de técnica de caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele através da introdução intradérmica de substâncias corantes por meio de agulhas ou similares.
- § 2º A prática de aplicação de *piercing* consiste no emprego de técnicas próprias com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e assemelhados, no corpo humano.
- $\mbox{\bf Art.}~\mbox{\bf 2^o}$  Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão contar com:
- I identificação clara e precisa do estabelecimento, de forma que a sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público;

#### II-VETADO

## a) VETADO

#### b) VETADO

- III livro de registro de acidentes contendo:
- a) anotação de acidente, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor de procedimentos;
- b) no caso da prática de tatuagem, inclui-se a anotação de reação alérgica aguda após o emprego de substância corante, bem como reação alérgica tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento;
- c) no caso da prática de piercing, inclui-se a anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como: infecção localizada, dentre outras:
- d) data da ocorrência do acidente.
- **Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão garantir a prestação de informações a todos os clientes sobre os riscos decorrentes da execução de procedimentos, bem como solicitar aos clientes que os informem sobre a ocorrência de eventuais complicações.
- Parágrafo único Todos os clientes deverão ser informados, antes da execução dos procedimentos, sobre as dificuldades técnico-científicas que podem envolver a posterior remoção de tatuagens.
- **Art. 4º -** No que se refere à estrutura física, os Stúdio de Tatuagem e de *Piercing* deverão ser dotados de:
- I interligação com os sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- II ambiente para a realização de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de *piercing*, com dimensão mínima de 6 metros quadrados e largura mínima de 2,5 metros lineares;
- III piso revestido de material liso, impermeável e lavável;
- IV pia com bancada e água corrente.
- **Art.** 5º É proibido fazer funcionar Stúdio de Tatuagem e de *Piercing* em sótãos e porões de edificações, assim como em edificações insalubres.
- **Art. 6º -** Na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de *piercing*, antes de atender cada cliente, o tatuador prático e o prático em *piercing* deverão:
- I realizar a lavagem das mãos com água e sabão/detergente, escovando a região entre os dedos e sob as unhas, seguida de anti-sepsia com álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70%;
   II calçar um par de luvas, obrigatoriamente descartável e de uso único:
- III realizar a limpeza da pele do cliente com água potável e sabão/detergente apropriado e eficaz para esta finalidade;
- IV após a limpeza da pele descrita no inciso anterior, proceder à anti-sepsia da pele do cliente empregando álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70%, com tempo de exposição mínimo de 3 minutos
- **Art. 7º -** Todo o instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de *piercing* deverá, obrigatoriamente, ser submetido a processos de descontaminação, limpeza e esterilização.

- § 1º As agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a remover pêlos, empregados na prática de tatuagem, deverão ser descartáveis e de uso único.
- § 2º Antes de serem introduzidos e fixados no corpo humano, os adornos deverão ser submetidos à processo de esterilização.
- **Art. 8º -** Somente poderá ser empregada para a execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem, tintas atóxicas fabricadas especificamente para tal finalidade.
- **Art. 9º -** Nos Stúdio de Tatuagem e de *Piercing*, produtos, artigos e materiais descartáveis destinados à execução de procedimentos deverão ser acondicionados em armários exclusivos para tal finalidade, limpos, sem umidade e que sejam mantidos fechados.

**Parágrafo único –** Os produtos empregados na higienização ambiental deverão ser acondicionados em locais próprios.

#### Art. 10 - V E T A D O

#### Parágrafo único - V E T A D O

- **Art. 11 -** Deverá ser afixado, em local visível, pelo menos 02 (dois) cartazes informativos, aos clientes/usuários, em locais de boa e fácil visibilidade e leitura, sendo uma próxima à entrada principal do estabelecimento e outra próxima à caixa registradora.
- § 1º As informações deverão conter, obrigatoriamente, os itens constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.
- **§ 2º** As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:
- I metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);
- II ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- III fonte de cor preta e fundo de cor branca.
- **Art. 12 -** Os Stúdio de Tatuagem e de *Piercing* somente poderão funcionar mediante cadastramento, junto às autoridades sanitárias competentes.
- **Art. 13 -** Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para observar as determinações nela dispostas.
- **Art. 14 -** A observância das disposições estabelecidas na presente lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento, estando os infratores sujeitos as seguintes penalidades:
- I advertência, na primeira ocorrência;
- II multa no valor de 300 UFIR'S (trezentas vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência).
- **III –** multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência:
- IV suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faca sanar a infração.
- **Art. 15 -** Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.
- Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.
- Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de dezembro de 2007.

Proj. nº114/2007 – Aut. Ver.: Rodrigo Flach Farah

### <u>Anexo Único</u>

Itens	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
01	Informe ao Cliente e Usuário:				
02	Este estabelecimento é vistoriado e monitorado pela vigilância e fiscalização sanitária municipal.				
03	Os serviços aqui prestados atendem os procedimentos específicos para a proteção da saúde dos usuários, conforme Lei Municipal n.º (seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação).				

Reclamações quanto às condições de higiene e					
funcionamento do estabelecimento:					
Ouvidoria Municipal - 2622-1045/e-mail:					
ouvidoria@niteroi.rj.gov.br					
Vigilância Sanitária – 2613 – 2775					

## **DECRETO Nº 10216/2007**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 629.756,21 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias , na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10/12/2007,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz -Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10216/2007

CÓDI	VALORES EM R\$			
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEME NTO	FON TE	REFORÇ O	COMPENSA ÇÃO
1051.154510001.2	3390.39.	108	428.823,2	
045	00		6	
2043.123650045.2 155	3350.39. 00	100	82.363,00	
2542.101220001.2 207	3390.92. 00	207	8.638,00	
2681.261220001.2 227	3190.11. 00	203	71.131,95	
2681.268460000.2 225	3390.49. 00	203	8.000,00	
4300.041220001.2 317	3190.11. 00	100	30.800,00	
1051.064520010.2 040	3390.30. 00	108		9.555,06
1051.151220001.2 044	3390.30. 00	108		28.176,13
1051.151220001.2 044	3390.39. 00	108		108.474,93
1051.154510001.2 045	3390.30. 00	108		2.642,50
1700.041220001.2 123	3390.30. 00	100		15.000,00
2100.041220001.2 173	3390.39. 00	108		96.482,68
2100.041260001.2 176	4490.52. 00	108		2.331,75
2542.103020051.2 199	3390.39. 00	207		8.638,00
2681.261220001.2 227	3190.92. 00	203		2.746,26
2681.264530001.2 224	3190.34. 00	203		850,69
2681.264530001.2 224	3390.30. 00	203		20.000,00

2681.264530001.2 224	3390.36. 00	203		5.000,00
2681.264530001.2 224	3390.39. 00	203		20.000,00
2681.264530001.2 224	3390.92. 00	203		3.535,00
2681.264530001.2 224	4490.52. 00	203		7.000,00
2681.268460000.2 230	3190.91. 00	203		10.000,00
2681.288460000.2 231	3190.13. 03	203		10.000,00
2682.264530012.1 128	3390.39. 00	108		7.000,00
2682.267820013.1 132	3390.36. 00	108		500,00
4141.133920057.2 273	3390.39. 00	100		15.000,00
4261.171220001.2 290	3190.13. 03	100		30.800,00
4261.171220001.2 294	3390.39. 00	100		52.363,00
4261.171220001.2 294	3390.39. 00	108		173.660,21
		T OTA L	629.756,2 1	629.756,21

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

#### **Portaria**

Designa Walfrido Borba de Moura Neto, Leocy Maria Baena Cunha e Francisco Jorge Vieira Freitas para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, em que é indiciado Gilson Mesquita Martins, matricula 226246-7, referente ao processo 210/5533/2007 (Portaria n° 194/2007).

## Despachos do Secretário

Licença especial - Deferido

20/3990/2007 - Marcia Magalhães de Farias - de 01.02 a 30.04.2008

20/0496/2007 - Sergio Azeredo Coutinho – de 02.12.07 a 29.02.08

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 188/2007 — Processo nº 210/4578/2007 Edital de Citação

Citada: Regina Célia Mattos da Silva, Merendeira, matrícula nº 232718-7.

Assunto: Apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação que se fará durante 08 dias; Fundamentação Legal: Art. 247 c/c o Art. 241 § 2°, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:30 horas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Núcleo de Processamento Fiscal

30/25515/07 – A.I. 5087 – Carrefour Comércio e Indústria Ltda. – Recusou-se a receber e/ou assinar.

## Fiscalização de Posturas Despachos doDiretor

30/63977/07 — Pasafa Comércio Pizzaria Ltda. — Julgado procedente a impugnação, cancelando o Auto de Infração. 30/64142/07 — Progressiva Assessoria Empresarial Sociedade Simples Ltda./ME — Julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração.

#### Superintendência de Fiscalização deTributos Despacho do Superintendente

30/23771/07 - Cabeleireiros Gomes e Guimarães Ltda./ME - Julgado procedente o pedido em relação ao simples nacional

#### Corrigendas

Na publicação do dia 07.12.07 – Núcleo de Processamento Fiscal – onde se lê: 30/24952/07 – A.I. 3973, leia-se: 30/25319/07 – A.I. 3973.

Na publicação do dia 08.12.07 — Superintendência de Fiscalização Tributária — onde se lê: 30/23301/07 — JL Oliveira ME, leia-se: 30/23017/07 — JL Oliveira ME.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Licitação

#### Corrigenda

Na revogação de licitação publicada em 07/12/2007, referente a Tomada de Preços nº 008/2007, onde se lê:"a aquisição de motores e peças para carros"; leia-se:"o serviço de Hemodiálise em Unidades Assistenciais da FMS que possuírem emergência ou terapia intensiva".

No Aviso de Licitação publicado em 07/12/2007, onde se lê:"Tomada de Preços nº 008/2007"; leia-se:"Tomada de Preços nº 013/2007".

#### Coordenadoria de Recursos Humanos

## Auxílio Transporte (Indeferido)

200/18595/2007- Antonia Rodrigues de Brito

## Adicional Noturno (Indeferido)

200/16298/2007- Vanessa Sampaio Cardoso da Cunha

### **GATS (Deferido)**

200/18291/2007- Lourimar Guimarães Pinheiro

200/18308/2007- Hosana Maria da Silva

#### Readaptação de Função (Deferido)

200/17096/2007- Ricardo Brito de Oliveira

200/17276/2007- Laura Maria Rocha de Almeida

## Licença Prêmio (Deferido)

200/3850/2007- Cristiane Freitas Silva Santos -01 (um) mês, de 02/01/2008 a 31/01/2008. (Port. 414/2007).

### Sustar Licença para Acompanhar Cônjuge (Deferido)

200/18506/2007 - Sustar a Licença para acompanhar cônjuge, a contar de 24 de dezembro de 2007, da servidora Simone de Aguiar do Nascimento, Técnico em Enfermagem, Nível Médio, matrícula nº 435923-8, do Quadro Permanente da FMS, concedida através da Portaria nº 120/2007, datada de 26/04/07, publicada em 09/05/2007, referente ao processo nº 200/4007/2007 (Port. nº 415/2007).

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

## Termo de Convênio

Instrumento: Termo de Convênio nº 009/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação e o Banco do Brasil S.A.; Objeto: Cadastramento de servidores no Pasep; Prazo: 36 (trinta e seis) meses; Processo nº 210/5022/2007; Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 27/11/2007.

### NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

## Atos do Diretor-Presidente Extratos de Instrumento Contratual

Partes: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e Nutryenerge Refeições Industriais Ltda; **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de 2.500 (duas mil e quinhentas) refeições, servidas com bebidas e sobremesas, para atender o evento IV Encontro Municipal pela Valorização da Pessoa Idosa — Programa Viva Idoso, **Valor Unitário**: R\$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos); **Prazo**: O contrato tem início no dia 28

de Novembro de 2007 e término no dia 02 de Dezembro de 2007; **Fundamentação Legal**: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1200/2007.

Partes: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e Santa Alexandrina Comércio de Doces Ltda; **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de 7.000 (sete mil) lanches, para atender o evento IV Encontro Municipal pela Valorização da Pessoa Idosa — Programa Viva Idoso; **Valor Unitário**: R\$ 1.90 (hum real e noventa centavos); **Prazo**: O contrato tem início no dia 28 de Novembro de 2007 e término no dia 02 de Dezembro de 2007; **Fundamentação Legal**: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1201/2007.

## FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN ATO DA PRESIDENTE

Contratação da Empresa V.N. Silva Viagens e Turismo, referente à locação de 39 ônibus de turismo, até 30 de Dezembro de 2007, pelo valor global de R\$ 23.400,00, a contar de 06/12/2007, proc. Adm. 220/2419/07 (convite 039/07), na forma do Art. 22, III, par. 3° c / c Art. 23, II, "a" ambos da Lei Federal n° 8.666/93, ordem de execução de serviços n° 055/07.

Contratação da Empresa de engenharia Construtora River Ltda. para serviços de sondagem, terraplanagem e outros em terreno da Prefeitura Municipal, em Campo Belo, Itaipu, para instalação de equipamento cultural, pelo valor global de R\$ 148.099,73, com prazo de execução de 30 dias a contar de 10/12/07, proc. Adm. 220/2442/07 (convite 044/07), na forma do Art. 22, III, par. 3° c / c Art. 23, I, "a" ambos da Lei Federal nº 8.666/93, ordem de execução de serviços nº 056/07.

## NITERÓI PREV Despachos do Presidente Extrato

Referência: Proposta de Serviço de Recortes do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Processo Administrativo nº 310/2501/07; Partes: Niterói Prev e Master Pesquisa do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Ltda-Me.; OBJETO: Assinatura do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Seção I – Estadual, Seção II – Federal e Judiciário do Distrito Federal Prazo: 06 (seis) meses; VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Despesas: As despesas correrão à conta do Agente Financeiro de Habitação – SFH, Conta nº 202247-4; Fundamento: Lei 8.666/93, Inciso II, art. 24; Data da Assinatura: 29 de novembro de 2007.

**ORCIRIO W.F. PEREIRA**-Resp., Interinamente, pela Presidência da **NITERÓI PREV**.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói.